



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação da Palestra “A arte de criar filhos com sucesso” por inexigibilidade de licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a inexigibilidade para contratação de uma Palestra “A arte de criar filhos com sucesso”, direcionada a pais, familiares, equipes diretivas, professores e educadores da rede de ensino Fundamental, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palestra “A arte de criar filhos com sucesso”	srv	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como inviável a competição, previstos no art. 74, VIII e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A palestra será realizada no 27 de outubro de 2025, com horário das 19h até as 20h e 30 min, no Auditório da Câmara Cultural da indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, nº 612, Segundo Andar, Centro, Nova Prata/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da palestra “A arte de criar filhos com sucesso” que será realizada no auditório da Câmara Cultural da Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata. O evento será direcionado a pais, familiares, equipes diretivas, professores e educadores da rede de ensino Fundamental do município. A palestra abordará sobre estratégias e dinâmicas contemporâneas nos manejos com os filhos. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação por se enquadrar no art. 74, VIII e §3º, da Lei 14.133.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A palestra “A arte de criar filhos com sucesso” será realizada no dia 27 de outubro de 2025, com tempo de duração de 1h e 30 min com o objetivo de proporcionar aos pais, familiares, equipes diretivas, professores e educadores da rede de ensino fundamental estratégias dinâmicas contemporâneas nos manejos com os filhos, possibilitando os pais a encontrarem meios de trabalhar simultaneamente aspectos emocionais e racionais nos filhos. A palestra terá carga horária de 1h e 30 min, Ministrada por Ilciane Maria Sganzerla Breitenbach (Psicóloga), no dia 27 de outubro de 2025.

3.2. O local da prestação do serviço será no Auditório da Câmara Cultural da indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, nº 612, Segundo Andar, Centro, Nova Prata/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação se enquadra como inviável a competição, previsto no art. 74, VIII e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021..

4.2. As custas de transporte, alimentação, logística, hospedagem serão arcadas pelo contratado.

4.3. O horário de início da palestra será da 19h com previsão de término às 20h e 30 min no dia 27 de outubro de 2025, com tempo total de 01h e 30 min.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A palestra se dará no Auditório da Câmara Cultural da indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, nº 612, Segundo Andar, Centro, Nova Prata/RS, e iniciará as 19h com previsão de término às 20h30 no dia 27 de outubro de 2025, com tempo total de 01h30.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos: Suian Fochesatto, Coordenadora Pedagogia, e Andreia Guadagnin, Gestora de Contrato.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço.

7.1.2. O atestado de recebimento definitivo deverá ser acompanhado de laudo com levantamento fotográfico e relatório de ocorrência relativo ao serviço prestado, assinados pela Gestora do Contrato, Secretária Municipal de Educação, Sra. Andreia Guadagnin.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

7.5. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, pois se enquadra inviável a competição, previstos no art. 74, VIII e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme custos.

9.2. A estimativa de custo levou em conta orçamento apresentado pela futura contratada e notas fiscais de serviços similares prestados pela mesma para outras entidades públicas e/ou privadas.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária – 3838 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
3837 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nova Prata, 14 de outubro de 2025

Andreia Guadagnin
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA